

Ata da 2ª (Segunda) reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima Oitava) legislatura. Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Fevereiro de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, Renato Antônio de Oliveira – vice-presidente, Renato José da Silva – secretário estavam reunidos os seguintes vereadores: Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Dárcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior, Geraldo Vianey de Oliveira, ausente o vereador Alisson Santos Almada. Cumprimentando a todos os presentes o Sr. Presidente pediu ao vereador Dárcio para fazer uma oração, e declarando abertos os trabalhos, pediu ao vice-presidente para fazer a leituras das emendas 01, 02 e 03 todas referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 07, de 24 de dezembro de 2010**, as quais seguem transcritas abaixo: **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019** Modifica o art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - O parágrafo 10 do artigo 58-A da Lei Complementar nº07, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 10. O recuo frontal será de 2,00 (dois) metros e os recuos laterais e de fundo serão de 1,50 (um e meio) metros, sendo que em uma lateral e no fundo a construção pode ocupar 50% da testada sem o uso de aberturas, permitindo-se em todos os casos apenas 2 níveis de construção.” JUSTIFICATIVA A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente emenda para modificar o projeto colocando o mesmo de acordo com o que foi apresentado como melhor solução por profissionais do ramo e pelo Departamento de Engenharia Prefeitura. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019. **Renato Antônio de Oliveira Presidente. Alisson Santos Almada Relator. Geraldo Vianey de Oliveira Membro** **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019. Suprima-se o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019.** JUSTIFICATIVA A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente supressiva que retira o art.2º do PLC 04/2019, por entender que a modificação não atende aos padrões do Plano Diretor. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019. **Renato Antônio de Oliveira Presidente. Alisson Santos Almada Relator. Geraldo Vianey de Oliveira Membro.** **EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019** Modifica o art.4º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos. Art. 4º - O artigo 62 da Lei Complementar nº07, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 62 (...)” “§ 4º. Nos loteamentos residenciais aprovados anteriormente a este Plano Diretor o recuo frontal poderá ser de zero metros.” “§ 5º. Nos loteamentos residenciais aprovados anteriormente a este Plano Diretor os recuos laterais e de fundo poderão ter zero metros até o terceiro nível, desde que sem aberturas; e a partir do 4º nível 2,5 (dois e meio) metros, podendo nestes ter aberturas.” “§ 6º. A frente principal ou secundária para fins de aprovação de obra, será definida pelo que indicar o projeto”. JUSTIFICATIVA A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para suprimir artigo que seria criado e modificar outro atendendo solicitação apresentada por vereadores e comissão de engenheiros com

concordância do departamento de engenharia. Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2019. **Renato Antônio de Oliveira Presidente. Alisson Santos Almada Relator. Geraldo Vianey de Oliveira Membro.** Terminada a leitura o Presidente colocou as emendas em discussão e votação as quais foram aprovadas por sete votos favoráveis. Foi feita a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 e como os vereadores estavam de acordo com o projeto ele foi aprovado por sete votos favoráveis. Em seguida foi feita a leitura da resposta do Chefe do Executivo do Ofício 08/2019 o qual foi enviado por esta Casa Legislativa, o qual segue abaixo: **Capitólio, 04 de Fevereiro de 2019. Prezado Senhor:** Em atenção ao Ofício da CMC 08/2019, vimos aqui trazer as informações solicitadas por esta casa. No tocante ao PLC 05 acatamos a sugestão de análise pelo Concidade e já convocamos sua reunião para o dia 26/02/2019. Quanto ao motivo ou critérios que embasaram a edição do presente Projeto de Lei, acreditamos ser do conhecimento dos nobres vereadores, que no início de 2018 recebemos um grande projeto de construção em área comercial de Escarpas do Lago. A proposta era de um prédio com 7 andares, mais de 10.000 metros quadrados de construção, 121 metros de testada e 179 apartamentos duplos. Para início, consideramos o grande impacto cênico, que um grande bloco de construção vertical causaria num local com predominância absoluta de casas limitadas em altura, de grande beleza arquitetônica e com alto padrão. Em segundo lugar o impacto que causaria, na principal via de acesso no bairro, ao trânsito de veículos. Apesar do estudo feito, a nosso pedido, não obtivemos uma solução razoável nesta questão. Inclusive porque a solução apresentada à intervenção em áreas verdes e institucionais do município. Não podemos esquecer o que seria o trânsito no local de centenas de carros de moradores, hóspedes e trabalhadores ou fornecedores que demandariam o local. Por último a impossibilidade legal, como previsto no anexo I do Código de Obras e da escritura do loteamento de edificação, da construção de prédios de uso de coletivo, para habilitação multifamiliar. O que era o caso do projeto com 179 apartamentos de 2 quartos. Ao aprofundarmos a análise do caso, buscando alternativas, nos deparamos com o vácuo normativo em relação às áreas comerciais no bairro. Não poderemos aceitar regras previstas para a construção de casas de alto padrão, serem adotadas para prédios comerciais. Aliás a escritura de aprovação já previa que as áreas comerciais deveriam ser regidas por normas específicas (item r da escritura) o que infelizmente nunca foi feito. É por isso que agora enviamos o presente projeto de lei. Partimos de uma realidade onde temos 3 áreas no bairro que tem aprovação para ser área comercial e na qual e 2 delas já encontram-se edificadas em sua grande maioria. Estamos falando, portanto de áreas consolidadas e que foram aprovadas ao seu tempo. Por isto a presente proposta do zoneamento no bairro. Temos que ajustar a lei a realidade que já existe em cada área e na 3ª área autorizar o que possa, minimamente, compatibilizar o interesse de investidores, com o interesse público de termos um local preservado em suas características urbanísticas de padrão residencial de bairro, de grande beleza cênica e com sistema viário que não é adequado para receber grandes empreendimentos de forma concentrada. Atenciosamente, José Eduardo Terra Vallory Prefeito do Município de Capitólio Ao Senhor Hélio Gonçalves dos Santos. Presidente da Câmara do Município de Capitólio.

Capitólio – Minas Gerais. O Sr. Presidente disse que recebeu o ofício no período da tarde de hoje, por isso pediu ao assessor jurídico da casa para suas explicações. Usando a palavra o assessor disse que a Câmara Municipal recebeu ofício da Mapa Administração e Participações Ltda – ME pedindo a suspensão da reunião de hoje alegando que a reunião do Concidade ocorreu de forma irregular porque não deu publicidade, disse que em análise ao requerimento se manifestou contrário ao requerimento porque na reunião estavam presentes quatro vereadores o assessor jurídico da Câmara e outras várias pessoas entre eles o engenheiro do projeto da Mapa que teve oportunidade de se manifestar contrário ao projeto durante a reunião do Concidade, por isso acho que pode prosseguir com a sessão e votação do referido projeto em questão. Após as explicações da assessoria o Presidente pediu ao vice-presidente para fazer a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, que Regulamenta os critérios de edificação em áreas comerciais do Bairro Engenheiro José Mendes Júnior, o zoneamento destas áreas e o ordenamento de uso da área costeira do bairro**, os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade, o qual foi colocado em discussão e votação sendo aprovado por cinco votos favoráveis e dois votos contrário. Dando continuidade na sessão foi feita a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019, a qual segue transcrita: **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2019.** Modifica o art.4º do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º - O artigo 2º, do anexo I, da Lei nº882 de 18 de fevereiro de 1992, "Código de Obras do Município de Capitólio", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. A projeção vertical da edificação sobre o terreno, não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área útil do terreno, não sendo contabilizadas áreas abaixo de deck."**

JUSTIFICATIVA A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para modificar o artigo 4º atendendo solicitação apresentada por vereadores e comissão de engenheiros com concordância do departamento de engenharia. Sala das Sessões, 28 de março de 2019. **Renato Antônio de Oliveira Presidente. Alisson Santos Almada Relator. Geraldo Vianey de Oliveira Membro.** Terminada a leitura o Presidente colocou a Emenda em discussão e votação a qual obteve sete votos favoráveis. O vereador Geraldo Vianey disse que estava com dúvida quanto legalidade da documentação de desapropriação relativo ao Projeto de Lei nº 21/2019. Em poucas palavras o assessor jurídico disse que o Município de Capitólio entrou na justiça com a desapropriação da área e já fez o valor da quantia depositado em juízo. Esclarecida as dúvidas do vereador passou para leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, sendo o **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1992 "Código de obras do Município de Capitólio"** aprovado por sete votos favoráveis. Também foi feita a leitura dos pareceres das comissões permanentes e do assessor jurídico referente ao **Projeto de Lei nº 21/2019, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção de Balneário do Turvo**, os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade e o projeto foi aprovado por sete

votos favoráveis. E não havendo mais nada a discutir, o Sr. Presidente agradece ao público presente e aos internautas e declara a sessão encerrada e não havendo mais nada a tratar, eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões, 28 de Fevereiro de 2019.

Ata da 2ª (Segunda) reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima Oitava) legislatura. Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Fevereiro de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, Renato Antônio de Oliveira – vice-presidente, Renato José da Silva – secretário estavam reunidos os seguintes vereadores: Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Dárcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior, Geraldo Vianey de Oliveira, ausente o vereador Alisson Santos Almada. Cumprimentando a todos os presentes o Sr. Presidente pediu ao vereador Dárcio

para fazer uma oração, e declarando abertos os trabalhos, pediu ao vice-presidente para fazer a leituras das emendas 01, 02 e 03 todas referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 07, de 24 de dezembro de 2010**, as quais seguem transcritas abaixo:

Terminada a leitura o Presidente colocou as emendas em discussão e votação as quais foram aprovadas por sete votos favoráveis. Foi feita a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 e como os vereadores estavam de acordo com o projeto ele foi aprovado por sete votos favoráveis. Em seguida foi feita a leitura da resposta do Chefe do Executivo do Ofício 08/2019 o qual foi enviado por esta Casa Legislativa, o qual segue abaixo:

O Sr. Presidente disse que recebeu o ofício no período da tarde de hoje, por isso pediu ao assessor jurídico da casa para suas explicações. Usando a palavra o assessor disse que a Câmara Municipal recebeu ofício da Mapa Administração e Participações Ltda – ME pedindo a suspensão da reunião de hoje alegando que a reunião do Concidade ocorreu de forma irregular porque não deu publicidade, disse que em análise ao requerimento se manifestou contrário ao requerimento porque na reunião estavam presentes quatro vereadores o assessor jurídico da Câmara e outras várias pessoas entre eles o engenheiro do projeto da Mapa que teve oportunidade de se manifestar contrário ao projeto durante a reunião do Concidade, por isso acho que pode prosseguir com a sessão e votação do referido projeto em questão. Após a explicações da assessoria o Presidente pediu ao vice-presidente para fazer a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, que Regulamenta os critérios de edificação em áreas comerciais do Bairro Engenheiro José Mendes Júnior, o zoneamento destas áreas e o ordenamento de uso da área costeira do bairro**, os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade, o qual foi colocado em discussão e votação sendo aprovado por cinco votos favoráveis e dois votos contrário. Dando continuidade na sessão foi feita a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019, a qual segue transcrita:

Terminada a leitura o Presidente colocou a Emenda em discussão e votação a qual obteve sete votos favoráveis. O vereador Geraldo Vianey disse que estava com dúvida quanto legalidade da documentação de desapropriação relativo ao Projeto de Lei nº 21/2019. Em poucas palavras o assessor jurídico disse que o Município de Capitólio entrou na justiça com a desapropriação da área e já fez o valor da quantia depositado em juízo. Esclarecida as dúvidas do vereador passou para leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, sendo o **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1992 “Código de obras do Município de Capitólio”** aprovado por sete votos favoráveis. Também foi feita a leitura dos pareceres das comissões permanentes e do assessor jurídico referente ao **Projeto de Lei nº 21/2019, que Dispõe sobre**

abertura de crédito adicional especial para construção de Balneário do Turvo, os quais manifestaram pela legalidade e constitucionalidade e o projeto foi aprovado por sete votos favoráveis. E não havendo mais nada a discutir, o Sr. Presidente agradece ao público presente e aos internautas e declara a sessão encerrada e não havendo mais nada a tratar, eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões, 28 de Fevereiro de 2019.